



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 - Fone/Fax: (51) 3632-3303  
E-mail: [camara@montenegro.rs.leg.br](mailto:camara@montenegro.rs.leg.br) – site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)



**DESPACHO**

Quanto ao Projeto de Lei nº 10/2025, de autoria da Vereadora Rivi Bühler, que dispõe sobre a inclusão da Educação das Relações Étnico-Raciais e do ensino de história e cultura afro-brasileira e indígena na organização curricular das instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Montenegro/RS, considerando os termos do parecer jurídico que opina pela inviabilidade do referido Projeto, por conter vício de iniciativa, por dispor sobre as atribuições de órgãos municipais e sobre a organização administrativa, matérias de iniciativa reservada ao chefe do Executivo, nos termos do artigo 61, § 1º, II, "b", da CF, do artigo 60, II, "d", e do artigo 82, inciso III e VII, da CE/RS, DETERMINO o arquivamento do presente Projeto de Lei, com fundamento no artigo 45, parágrafo único, inciso V, alínea "a", e no artigo 168, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Em 07.04.2025.

Ver. Talis Ferreira,  
Presidente.